

Processo: 1076896
Natureza: CONSULTA
Consulente: Darcilia Ferreira de Souza Oliveira
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica enviada pela Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, Sra. Darcilia Ferreira de Souza Oliveira, conforme prerrogativa inserta no art. 210, IX, do [Regimento Interno \(RITCEMG\)](#), formulada nos seguintes termos, *in verbis*:

- Qual a base de cálculo do PASEP das Autarquias Gestoras de regime Próprio de Previdência Social – RPPS e esta contribuição deve ser suportada pelos recursos da Taxa de Administração ou com recursos Previdenciários? (sic)

A consulta foi distribuída ao conselheiro Wanderley Ávila que determinou o seu encaminhamento à [Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência](#) para verificação do disposto no art. 210-B, §1º, V do [RITCEMG](#) desta Corte e elaboração de relatório técnico, a fim de que sejam indicadas, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão formulada, assim como os respectivos fundamentos.

Isso posto, passa-se à análise da questão aventada pela consulente.

II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES

Qual a base de cálculo do PASEP das Autarquias Gestoras de regime Próprio de Previdência Social – RPPS e esta contribuição deve ser suportada pelos recursos da Taxa de Administração ou com recursos Previdenciários? (sic)

Em pesquisa realizada no sistema [TCJuris](#), nos [informativos de jurisprudência](#) e nos [enunciados de súmula](#), constatou-se que esta Corte de Contas **não possui prejulgamento de tese**, com caráter normativo, que tenha enfrentado, **de forma direta e objetiva** questionamento nos termos ora suscitados pela consulente.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, submete-se a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis, tendo em vista que **não foram localizadas deliberações, em tese**, que tenham enfrentado, **de forma direta e objetiva**, os questionamentos formulados pela consulente.

Assevera-se que o relatório produzido por esta [Coordenadoria](#) não se consubstancia em parecer conclusivo, tendo por escopo delinear o entendimento da Casa acerca da matéria, sem análise das especificidades porventura aplicáveis ao questionamento aduzido na presente Consulta.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2019.

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador – TC 2695-3
(assinado digitalmente)